



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.972

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 107/17 - Projeto de Lei nº 125/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania atuar como órgão de consultiva, articulação e assessoramento na propositura de ações e políticas públicas na área de segurança e cidadania, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando-se a seguinte composição:

- I.** Representantes do Poder Público:
- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
 - b)** 1 (um) representante da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal;
 - c)** 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
 - d)** 1 (um) representante dos Agentes de Trânsito;
 - e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- h)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - i)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - j)** 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- II.** Representantes da Sociedade Civil Organizada:
- a)** 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - b)** 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos interesses das crianças e adolescentes;
 - c)** 1 (um) representante de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;
 - d)** 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos direitos das mulheres;
 - e)** 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
 - f)** 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
 - g)** 4 (quatro) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG's;
 - h)** 2 (dois) representantes de Associações de Moradores legalmente constituídas, respeitando-se a divisão por regiões geográficas;
 - i)** 2 (dois) representantes de Associações de Pais e Mestres, vinculadas aos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a representação por região geográfica;
 - j)** 3 (três) representantes de instituições de ensino superior com atuação no Município;
 - k)** 3 (três) representantes das entidades estudantis de ensino superior com atuação no Município;
 - l)** 2 (dois) representantes dos grêmios estudantis constituídos no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- m)** 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- n)** 1 (um) representante da Comissão Municipal de Direitos Humanos;
- o)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação Racial;
- p)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;
- q)** 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- r)** 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “r” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Segurança e Cidadania referidos na alínea “r” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Segurança e Cidadania por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 10. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania deliberará sobre as adequações de seu regimento interno, por decisão da maioria absoluta de seus membros, e após, o submeterá ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Segurança Pública” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da segurança pública no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” deverá conter as políticas públicas para a garantia da segurança pública no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Segurança Pública” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Segurança Pública” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Segurança Pública”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.954

De 12 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal; e,

Considerando que na condição de Assistente Técnico o nomeado deverá se ocupar das funções de coordenar as atividades e a equipe do Cadastro único; planejar, monitorar e avaliar as ações de cadastramento; elaborar relatórios; articular e implementar parcerias; receber e tratar denúncias de irregularidades, bem como outras atividades inerentes à sua área de execução, tudo na forma da Lei Municipal nº 8.867/2017 e demais legislações da sua área de competência;

R E S O L V E:

I - Nomear o servidor **FÁBIO AURÉLIO GUZZI** – Psicólogo, Matrícula nº 15151-3, portador do RG. nº 16.558.041-0 e CPF. nº 052.117.068-03, **para o exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a Coordenadoria Executiva de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar do dia 09 (nove) de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 024.236/2017 - ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

De acordo com a Lei nº 8.432 de 25 de março de 2015, a Prefeitura do Município de Araraquara, convoca o candidato abaixo relacionado, da Lista de Espera de Transportadores de Escolares, a comparecer junto a Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, localizada à Av. Bento de Abreu nº 1172 – Jardim Primavera, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de apresentar a documentação necessária para preenchimento de 3 (três) vagas disponíveis para o Transporte de Escolares.

347 – Giovani Augusto de Godoy
348 – Luis Antonio Ganacin
349 – Eduardo Fernando Cunha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 15 (quinze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Engº Nilson Roberto de Barros Carneiro
- Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.958

De 12 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal; e,

Considerando que na condição de Coordenador Executivo de Recursos Humanos o nomeado deverá se ocupar das funções de assessoria do Secretário Municipal de Gestão e Finanças no acompanhamento e execução das políticas públicas, em especial planejar, coordenar, supervisionar a implementação e promover a administração de pessoal, sempre em consonância com a política de recursos humanos prevista na legislação em vigor; realizar contatos e manter a relação entre a Prefeitura e o Sindicato da categoria nos assuntos inerentes as relações trabalhistas, bem como, junto ao setor jurídico do Município para acompanhamento e representação do Município nas ações existentes entre os servidores e a Prefeitura, após devidamente autorizado pela Prefeitura nos termos da lei, bem como outras atividades inerentes à sua área de execução, tudo na forma prevista na Lei Municipal nº 8.867/17 e demais legislações da sua área de competência;

RESOLVE:

I - Nomear o Senhor **SÉRGIO GERALDO FRACASSI**, portador do RG. nº 12.970.379 e CPF. nº 058.885.978-80, **para o exercício da função de COORDENADOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, Referência “518”, de provimento em Comissão, **junto a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar do dia 02 (dois) de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Nº 865/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017

OBJETO: registro de preços para APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATO Nº 272/2017 L G DE SOUZA BARSAGLIA EPP CNPJ
15.158.202/0001-33

Lote: 1 - UM "APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, 9.000 BTUS.

" - Quant: 50 PREÇO REG: R\$ 1.516,0000 - MARCA: ELGIN HEF 9000

Lote: 2 - UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, 12.000 BTUS. - Quant: 50 PREÇO REG: R\$ 1.592,0000 -
MARCA: ELGIN HEF 1200

Lote: 3 - UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, 18.000 BTUS. - Quant: 10 PREÇO REG: R\$ 2.098,0000 -
MARCA: AGRATTO ECS18F

Lote: 4 - UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, 24.000 BTUS. - Quant: 10 PREÇO REG: R\$ 2.950,0000 -
MARCA: ELGIN HEF2400

Lote: 5 - UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT, 30.000 BTUS. - Quant: 5 PREÇO REG: R\$ 4.508,4600 -
MARCA: ELGIN HEF 30000

PRAZO: 12 meses a partir desta publicação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos,, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PSICÓLOGO – Concurso Público nº 002/2013

CLAS.	INSC.	NOME
11º	50528	MARIA CAROLINA PINTO FERRAZ CABAU

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 11 (onze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial nº 030/2017 Processo Daae nº 1.508/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação da Estação de Transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro licenciado, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário: Dia 29/05/2017 às 09h30 (nove horas e trinta minutos).

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 15 de Maio de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

**Pregão Presencial nº 031/2017
Processo Daae nº 1.540/2017
PADRÃO: REGISTRO DE PREÇOS**

Processo licitatório exclusivo à participação de empresas ME, EPP e equiparadas em atendimento a lei complementar nº 147/2014

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para manutenção e uso nos sistemas de telemetria e telecomando do Daae - Araraquara, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário: Dia 29/05/2017 às 14h00 (quatorze horas).

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 15 de Maio de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 775-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaearaquara.com.br



NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa **UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI**, por seu Representante Legal, Sr. André Vagner Aragoni, a comparecer neste Departamento, para assinatura do Termo de Contrato nº 2.581, conforme determina o item 12.1 do Edital da Tomada de Preços nº 002/2017 – Processo DAAE nº 0874/2017.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 15 DE MAIO DE 2017.

Jane Belinelli da Costa
Unid. de Compras Diretas e Licitações
Coordenadora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Secretaria da Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, **COMUNICA** que se torna **encerrado** o Concurso Público Edital nº 001/2013, de 07 (sete) de maio de 2013, referente ao emprego **101 – Professor II – Arte**, em virtude de terem exauridos os candidatos classificados.

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 02 (dois) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.970

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 105/17 - Projeto de Lei nº 123/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 24, da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

§ 2º O procedimento das sindicâncias será realizado na Procuradoria Geral do Município, observando-se o seguinte:

[...]”

Art. 2º O inciso I do Art. 46 da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

I. O timbre da Prefeitura Municipal, com as especificações da Procuradoria Geral do Município;

[...]”

Art. 3º O Art. 56 da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 56. Quando o servidor acusado for um procurador municipal, presidirá o processo administrativo disciplinar o Procurador Geral do Município; sendo este o servidor que esteja respondendo à acusação, a presidência do feito será ocupada pelo Prefeito Municipal.

[...]”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.973

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 108/17 - Projeto de Lei nº 126/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Caberá ao COMSAN - Araraquara:

- I. Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III. Incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- IV. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- V. Realizar periodicamente, a cada quatro anos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI.** Colaborar na estruturação e consolidação dos componentes de adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII.** Colaborar na elaboração da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII.** Participar e colaborar na elaboração e formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX.** Fomentar e estimular a organização de instâncias de diálogo, debate e discussões regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá a seguinte composição:

I. 12 (doze) representantes do Poder Público:

- a)** 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II. 26 (vinte e seis) representantes da Sociedade Civil:

- a)** 3 (três) representantes de instituição de ensino superior com atuação no município de Araraquara;
- b)** 2 (dois) representantes do “Sistema S”;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c)** 1 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- d)** 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- e)** 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;
- f)** 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região – SIPICAR;
- g)** 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- h)** 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- i)** 2 (dois) representantes dos usuários dos restaurantes populares de Araraquara;
- j)** 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- k)** 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos dos assentados rurais e pequenos produtores;
- l)** 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos de igualdade racial e de povos de religiões de matriz africana;
- m)** 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua;
- n)** 3 (três) representantes de associações de pais e mestres do Município de Araraquara;
- o)** 3 (três) representantes dos conselhos de usuários da saúde;
- p)** 3 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo;

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMSAN será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMSAN será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O COMSAN manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º O COMSAN - Araraquara será empossado por ato do Prefeito Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da data em entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMSAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMSAN serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMSAN dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da segurança alimentar e nutricional no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” deverá conter as políticas públicas para a garantia da segurança alimentar e nutricional no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.951
De 12 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, o Senhor **PÉRCIO BRESLER**, portador do RG. nº 33.492.890-4 e CPF. nº 297.845.278-12, **do exercício da função de GESTOR DE PROJETOS**, Referência “511”, de provimento em Comissão, **junto a Coordenadoria Executiva de Gabinete da Chefia de Gabinete.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir do dia 12 (doze) de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.952

De 12 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, o Senhor GUSTAVO STAHLHAUER DE ANDRADE, portador do RG. nº 34.081.934-0 e CPF. nº 222.621.098-93, do exercício da função de GERENTE DE PROGRAMA (Criação Áudio Visual), Referência "512", de provimento em Comissão, junto a Coordenadoria Executiva de Comunicação da Secretaria Municipal de Comunicação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir do dia 12 (doze) de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.955

De 12 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e nos termos da Lei
Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre a organização da
Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal; e,

Considerando a solicitação formulada pela
Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenadoria Executiva de
Vigilância em Saúde, através do Ofício CEVS 047/2017, de 12 de abril de 2017;

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **ELAINE DOMINGOS** – Fiscal
Municipal, Matrícula nº 9675-0, **para o exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA
de ASSISTENTE TÉCNICA** junto a Gerência de Controle de Vetores da
Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de
Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, **e os seus efeitos a contar do dia 09 (nove) de maio de 2017.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de
maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 024.956/2017 – (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.956

De 12 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal; e,

Considerando que na condição de Assistente Técnica a nomeada deverá se ocupar das funções de assistir o Gabinete da Secretaria de Gestão e Finanças na implementação das atividades de rotina; na organização e assessoramento; na recepção das demandas de todas as áreas da Prefeitura; além de outras funções que poderão lhe ser atribuídas, tudo na forma prevista na Lei Municipal nº 8.867/17 e demais legislações da sua área de competência;

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **CLAIR ANTONIA ALVES** – Agente Administrativa de Serviços Públicos, Matrícula nº 11289-5, portadora do RG. 19.734.178-0 e CPF. nº 065.274.528-88, **para o exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de ASSISTENTE TÉCNICA** junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir do dia 12 (doze) de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

INDEFERIDO

GUICHÊ Nº.	INTERESSADO
029.432/2017	CREONICE APARECIDA DA SILVA 13501648871

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal A Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 16 de Maio de 2017

ELISEU MAURÍCIO
Gerente de fiscalização de Posturas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CER PROF DR JOSE ALFREDO AMARAL GURGEL

Av. Nelson Fernandes s/n – Telefone: 3339-5004

Araraquara – SP

cerjosealfredo@edcararaquara.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os pais, professores e funcionários do C.E.R. Prof. Dr. José Alfredo Amaral Gurgel, bem como as demais pessoas da comunidade local interessadas nos problemas da educação, para uma Assembleia Geral a ser realizada no dia 23 de maio de 2017 à Av: Nelson Fernandes, s/ nº - Adalberto Roxo, nesta cidade, às 16:30 h, para deliberarem os seguintes assuntos:

- Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Escola;
- Eleger e dar posse a Diretoria do Conselho de Escola;
- Analisar e aprovar o Estatuto

Elisandra Regina Sampaio dos Reis
Diretora de Escola

Araraquara, 15 de maio de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – CEP: 14.801-250 – Araraquara – SP – Tel./Fax: (016) 3301-1700 – E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 / 2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013 / 2017

ADJUDICAÇÃO & HOMOLOGAÇÃO – RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO D.O. 13/05/2017

Fica alterado o valor do Lote 4 da empresa **R. DE F. TORRES - EPP; CNPJ: 19.231.616/0001-00, para VLR UNIT R\$ 8,7400;**
VLR TOTAL R\$ 34.960,0000

Araraquara, 15 de maio de 2017

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 002/2017

PROCESSO Nº 0750/2017

OBJETO: CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ADJUDICO o seu objeto na forma a seguir:

À empresa Gráfica Benê Ltda-EPP para os itens: **03, 05, 12, 16, 17, 18, 19 e 21 de sua proposta;**

À empresa Luiz Carlos Riviera - ME para os itens: **01, 04, 06, 10, 13, 14 e 15 de sua proposta.**

Os itens 02, 07, 08, 09, 11 e 20 restaram **FRACASSADOS, por consignarem valores superiores aos estimados pela Administração.**

Araraquara, 15 de maio de 2017.

ENG.º WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
SUPERINTENDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, **COMUNICA** que se torna **encerrado** o Processo Seletivo Edital nº 669/2013, de 29 (vinte e nove) de julho de 2013, referente as funções atividades abaixo relacionados, em virtude de ter o seu prazo de validade terminado no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2016.

- **AGENTE DE SAÚDE ESF**
- **ENFERMEIRO ESF**
- **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF**
- **CIRURGIÃO DENTISTA ESF**

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 02 (dois) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, **COMUNICA** que se torna **encerrado** o Concurso Público Edital nº 003/2013, de 26 (vinte e seis) de setembro de 2013, referente ao emprego **305 – Professor II – Educação Física**, em virtude de terem exauridos os candidatos classificados.

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 02 (dois) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.969

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 111/17 - Projeto de Lei nº 120/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de assessoramento local, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º O COMDEMA tem por atribuição:

- I. Contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Araraquara;
- II. Aprovar os projetos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal que promovam impacto ambiental no âmbito municipal;
- III. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município;
- IV. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- V. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI.** Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII.** Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal no âmbito municipal;
- VIII.** Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- IX.** Conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto - diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- X.** Estudar, definir e propor, ao Chefe do Executivo, procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;
- XI.** Analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- XII.** Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

I. Do Poder Público:

- a)** Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;
- b)** 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, sendo um deles da Superintendência e outro da Diretoria Técnica e Operacional;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo atuando no Município de Araraquara;
- k) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- l) 1 (um) representante da Agência de Araraquara da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;

II. Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;
- b) 4 (quatro) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;
- c) 1 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMERCIO;
- f) 3 (três) representantes de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara;
- g) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- h)** 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos na Plenária da Cidade e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;
- i)** 2 (dois) representantes da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos da plenária da Cidade, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas para o meio ambiente.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMDEMA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §6º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O CONDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- II. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal;
- V. Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI. Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ao CONDEMA é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.

Art. 10. A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. O COMDEMA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, proposta de ajustes no seu Regimento Interno em vigor, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembléia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 12. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 13. Fica criada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Meio Ambiente no Município de Araraquara.

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” deverá conter as políticas públicas para o Meio Ambiente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 16. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 17. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Meio Ambiente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 18. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Meio Ambiente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Meio Ambiente”, observando-se o disposto nos Artigos 13 a 18 desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.371
De 26 de abril de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 8.864 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 825.852,92 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), para suplementar as dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.301.	Atenção Básica		
10.301.0035	Assistência Básica de Saúde		
10.301.0035.2	Atividade		
10.301.0035.2.414	Programa Saúde da Família	R\$	120.736,78
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	120.736,78
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0035	Assistência Básica de Saúde		
10.301.0035.2.	Atividade		
10.301.0035.2.414	Programa Saúde da Família	R\$	3.739,95
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	3.739,95
FONTE DE RECURSO		01 - Tesouro	
09			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.02			
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.361.	Ensino Fundamental		
12.361.0041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.361.0041.2	Atividade		
12.361.0041.2.350	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	R\$	354.313,26
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	354.313,26
FONTE DE RECURSO		01 - Tesouro	
04.			
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			
04.03			
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO			
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
02.	Judiciária		
02.0062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		
02.0062.0017	Planejamento Administrativo Jurídico		
02.0062.0017.2.	Atividade		
02.0062.0017.2.027	Execução dos Serviços Administrativos e Contenciosos de Natureza Jurídica	R\$	86.067,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	86.067,77
FONTE DE RECURSO		01 - Tesouro	
04			
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			
04.03			
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO			
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
02	Judiciária		
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.062.0017	Planejamento Administrativo	Jurídico		
02.062.0017.2	Atividade			
02.062.0017.2027	Execução dos Serviços Administrativos e Contenciosos de Natureza Jurídica		R\$	30.534,68
CATEGORIA ECONÔMICA				
3.1.90.13	Obrigações Patronais		R\$	30.534,68
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
10	Saúde			
10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.0038	Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade			
10.302.0038.2.	Atividade			
10.302.0038.2.410	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento			
			R\$	78.196,56
CATEGORIA ECONÔMICA				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$	78.196,56
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro			
27	Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular			
27.01	Coordenadoria Executiva de Planejamento			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
04	Administração			
04.121	Planejamento e Orçamento			
04.121.0019	Ordenamento Orçamentário, Contábil e Financeiro			
04.121.0019.2.	Atividade			
04.121.0019.2.006	Manutenção das Atividades			
			R\$	76.263,92
CATEGORIA ECONÔMICA				
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		R\$	76.263,92
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro			
28.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS			
28.05.	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0022	Modernização de Serviços Administrativos		
04.122.0022.2.	Atividade		
04.122.0022.2006	Manutenção das Atividades	R\$	20.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
28.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0022	Modernização de Serviços Administrativos		
04.122.0022.2	Atividade		
04.122.0022.2006	Manutenção das Atividades	R\$	30.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
28.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0022	Modernização de Serviços Administrativos		
04.122.0022.2	Atividade		
04.122.0022.2523	Manutenção das Atividades	R\$	1.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
28.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviário		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

26.782.0023	Manutenção da Frota do Município		
26.782.0023.2.	Atividade		
26.782.0023.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	5.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens – Pessoa Civil	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
28.08	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04.	Administração		
04.126.	Tecnologia da Informação		
04.126.0031	Internet para Todos e Modernização Área de Tecnologia da Informação		
04.126.0031.2	Atividade		
04.126.0031.2.401	Manutenção das Atividades de T.I	R\$	5.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens – Pessoa Civil	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações abaixo e especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0035	Assistência Básica de Saúde		
10.301.0035.2	Atividade		
10.301.0035.2413	Manutenção e Implementação da Rede Básica	R\$	198.933,34
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$	198.933,34
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0035	Assistência Básica de Saúde		
10.301.0035.2	Atividade		
10.301.0035.2413	Manutenção e Implementação da Rede Básica	R\$	3.739,95
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	3.739,95
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.01.	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.365.	Educação Infantil		
12.365.0041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.365.0041.2	Atividade		
12.365.0041.2337	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	R\$	144.313,26
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	144.313,26
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.01.	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.365.	Educação Infantil		
12.365.0044	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.365.0044.2	Atividade		
12.365.0044.2056	SOS Escola	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.02	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12	Educação		
12.361.	Ensino Fundamental		
12.361.0044	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.361.0044.2	Atividade		
12.361.0044.2056	SOS Escola	R\$	110.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	110.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
32	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
32.01	PROCURADORIA GERAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
02.	Jurídica		
02.0062	Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário		
02.0062.0017	Planejamento Jurídico Administrativo		
02.0062.0017.2	Atividade		
02.0062.0017.2.027	Execução dos Serviços Administrativos e Contenciosos de Natureza Jurídica	R\$	86.067,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$	86.067,77
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
32	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
32.01	PROCURADORIA GERAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
02.	Jurídica		
02.0062	Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário		
02.0062.0017	Planejamento Jurídico Administrativo		
02.0062.0017.2	Atividade		
02.0062.0017.2.027	Execução dos Serviços Administrativos e Contenciosos de Natureza Jurídica	R\$	30.534,68
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	30.534,68
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

27.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
27.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04.	Administração		
04.121.	Planejamento e Orçamento		
04.121.0019.	Ordenamento Orçamentário, Contábil e Financeiro		
04.121.0019.2	Atividade		
04.121.0019.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	76.263,92
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	76.263,92
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
28.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
28.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04.	Administração		
04.122.	Administração Geral		
04.122.0022	Modernização dos Serviços Administrativos		
04.122.0022.2	Atividade		
04.122.0022.2006	Manutenção das Atividades	R\$	51.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	51.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
28.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
28.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04.	Administração		
04.122.	Administração Geral		
04.122.0022	Modernização dos Serviços Administrativos		
04.122.0022.2	Atividade		
04.122.0022.2524	Manutenção das Atividades	R\$	5.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		
28.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

28.08	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04.	Administração		
04.126.	Tecnologia da Informação		
04.126.0031	Internet para Todos e Modernização Área de Tecnologia de Informação		
04.126.0031.2	Atividade		
04.126.0031.2401	Manutenção das Atividades de T.I.	R\$	5.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		

Art. 3º Fica aberto na Fundação de Arte e Cultura do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
01.01	FUNDART		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.111	Administração, Gestão de Projetos e Difusão Cultural		
13.392.111.2	Atividades		
13.392.111.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	15.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 4º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo e especificada:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
01.01	FUNDART		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.111	Administração, Gestão de Projetos e Difusão Cultural		
13.392.111.2	Atividades		
13.392.111.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 5º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.967

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 103/17 - Projeto de Lei nº 116/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Funções Institucionais

Art. 1º A Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara é instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito da Autarquia, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa dos interesses do ente público em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade, da indivisibilidade e da eficiência.

Art. 2º À Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara é reconhecida a autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. Autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica da Autarquia, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;
- II. Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores;

- III. Autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º A Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1. Procuradoria Geral
2. Subprocuradoria de Assuntos Contenciosos;
3. Subprocuradoria de Assuntos Trabalhistas;
4. Subprocuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários;
5. Subprocuradoria de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO III

Do Procurador Geral e dos Subprocuradores

Art. 4º A Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, vinculada diretamente à Superintendência da Autarquia, tem por chefe o Procurador Geral, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, que terá nível hierárquico, tratamento, prerrogativas e representação de Gerente.

Art. 5º O Procurador Geral ocupa função de confiança, mediante nomeação pelo Superintendente da Autarquia, e será escolhido obrigatoriamente dentre os procuradores estáveis que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§ 1º Os integrantes da lista tríplice a que se refere este artigo serão os Procuradores Autárquicos mais votados em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto obrigatório e secreto dos seus pares.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O processo eleitoral para a realização da votação referida no presente artigo constará do regimento interno da Procuradoria.

§ 3º O Procurador Geral publicará, no prazo de 30 dias antes do término do seu mandato, edital contendo o calendário eleitoral de seu sucessor.

§ 4º Na formação da lista tríplice será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na carreira.

§ 5º A nomeação do Procurador Geral deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da publicação da lista tríplice.

§ 6º O processo de eleição será público e poderá ser acompanhado por representante convidado da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º O Procurador Geral terá mandato fixo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que conste da nova lista tríplice.

§ 8º O ocupante da função de confiança de Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos regularmente nomeado somente perderá seu cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Os Subprocuradores ocupam função de confiança, mediante nomeação pelo Superintendente da Autarquia, e serão indicados pelo Procurador Geral dentre os procuradores integrantes das respectivas Subprocuradorias.

§ 1º As retribuições pecuniárias das funções de confiança de Procurador Geral e do Subprocurador estão previstas nos Anexos desta Lei.

§ 2º O procurador que exercer as funções de confiança descritas nesta Lei terá incorporado aos seus vencimentos, a cada mandato de três anos exercido, o valor correspondente a 33,3% da respectiva retribuição pecuniária, limitando-se o valor incorporado ao valor integral da retribuição.

§ 3º Em caso de férias ou afastamento, o Procurador Geral indicará um dos Subprocuradores para lhe substituir durante



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

o período e os Subprocuradores indicarão um dos Procuradores pertencentes à respectiva Subprocuradoria.

CAPÍTULO IV

Das Funções Institucionais e Atribuições da Procuradoria do DAAE

Art. 7º São funções da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:

- I. A consultoria e o assessoramento jurídicos da Autarquia;
- II. As representações judicial e extrajudicial da Autarquia;
- III. A defesa dos postulados decorrentes de sua autonomia administrativo-econômico-financeira, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Autarquia.
- IV. A assistência jurídica da Autarquia, na forma da lei.

Art. 8º São atribuições da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:

- I. Prestar consultoria e assessoramento jurídico a Superintendência, Diretorias e Gerências da Autarquia, no exercício regular de suas atribuições;
- II. Representar a Autarquia em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III. Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- IV. Proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- V. Analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;
- VI. Requisitar informações relativas à dívida ativa da Autarquia para fins de execução fiscal;
- VII. Receber, em nome da Autarquia, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;
- VIII. Exercer a consultoria jurídica da Autarquia;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX.** Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Autarquia;
- X.** Atuar perante órgãos e instituições no interesse da Autarquia;
- XI.** Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- XII.** Representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- XIII.** Adotar as providências legalmente cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento de normas jurídicas, de decisões judiciais ou de pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, dos quais resultem prejuízos ao erário municipal;
- XIV.** Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- XV.** Examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia;
- XVI.** Examinar previamente editais de licitações de interesse da Autarquia;
- XVII.** Promover a unificação da jurisprudência;
- XVIII.** Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Autarquia;
- XIX.** Exarar atos e estabelecer normas para sua organização;
- XX.** Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Autarquia;
- XXI.** Prestar orientação jurídico-normativa para a Autarquia;
- XXII.** Solicitar ao Executivo a propositura de ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XXIII.** Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação da Autarquia como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XXIV.** Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXV.** Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXVI.** Receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Autarquia e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXVII.** Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVIII.** Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXIX.** Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno.

Seção I

Das Atribuições do Procurador Geral

Art. 9º São atribuições do Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos:

- I.** Dirigir a Procuradoria do DAAE na sua área de atuação, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II.** Despachar com Superintendente, Diretores, Gerentes e demais órgãos;
- III.** Representar a Autarquia junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses da Autarquia;
- IV.** Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
- V.** Apresentar as informações a serem prestadas pelo Superintendente, relativas a medidas impugnadoras de seus atos ou omissões;
- VI.** Examinar previamente a legalidade de processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes e convênios;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII.** Assessorar o Superintendente e/ou Diretores em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- VIII.** Assistir o Superintendente no controle interno da legalidade dos atos da Autarquia;
- IX.** Sugerir ao Superintendente medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- X.** Presidir e proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;
- XI.** Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XII.** Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Autarquia;
- XIII.** Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XIV.** Formular proposta de Regimento Interno da Procuradoria, dez dias após a publicação desta Lei, que será baixado mediante Decreto;
- XV.** Promover a lotação e a distribuição dos servidores da Procuradoria do DAAE;
- XVI.** Instaurar e presidir sindicância e procedimentos administrativos disciplinares em face dos procuradores autárquicos;
- XVII.** Propor, ao Superintendente, as alterações a esta Lei.

§ 1º O Procurador Geral pode representar a Autarquia junto a qualquer juízo ou Tribunal, inclusive nas causas de natureza fiscal.

§ 2º O Procurador Geral pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da Autarquia, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos III a X aos procuradores autárquicos, de acordo com o Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção II

Das Atribuições dos Subprocuradores

Art. 10. Às Subprocuradorias incumbem as funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria do DAAE.

CAPÍTULO V

Da Carreira dos Membros Efetivos da Procuradoria Geral do

Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Art. 11. A carreira de Procurador Autárquico compõe-se dos seguintes empregos efetivos:

Carreira de Procurador Autárquico:

- a) Procurador Autárquico – classe A;
- b) Procurador Autárquico – classe B;
- c) Procurador Autárquico – classe C;
- d) Procurador Autárquico – classe D;
- e) Procurador Autárquico – classe E;
- f) Procurador Autárquico – classe F.

Parágrafo único. Cada classe da carreira é dividida em 40 (quarenta) referências salariais, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12. O ingresso na carreira da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara ocorre na referência A1 da Classe A, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 13. Os três primeiros anos de exercício no emprego público de Procurador Autárquico correspondem a estágio probatório.

Parágrafo único. As regras para avaliação de desempenho durante o estágio probatório são as dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VI

Da Evolução Funcional

Art. 14. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o Procurador Autárquico deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

§ 1º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

§ 2º Os vencimentos mensais dos procuradores autárquicos ficam limitados ao teto constitucional previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correições

Seção I

Dos Direitos e prerrogativas

Art. 15. Os Procuradores Autárquicos têm os direitos assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas na legislação municipal, desde que compatíveis com esta Lei.

§ 1º Fica assegurada aos Procuradores Autárquicos a observância da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e da legislação correlata, para o recebimento de honorários advocatícios judiciais.

§ 2º Os honorários advocatícios a que se refere o parágrafo anterior são exclusivos dos Procuradores Autárquicos efetivos, desde que integrem o quadro ativo da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, ainda que licenciados por motivo de saúde própria ou familiar.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Asseguram-se aos Procuradores Autárquicos as prerrogativas estabelecidas em súmulas e orientações do Conselho Superior da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º São prerrogativas funcionais dos Procuradores Autárquicos:

- I. Requisitar dos agentes públicos autárquicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- II. Não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria do DAAE, salvo quando lhe convier ou para exercer cargo de confiança;
- III. Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em seu local de trabalho, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;
- IV. Ser acompanhado pelo Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara ou por outro Procurador por ele especialmente designado, quando convocado a depor perante qualquer autoridade sobre fatos relativos ao exercício de suas funções;
- V. Postular remoção de sua unidade de trabalho ou nela permanecer, ressalvado o interesse público devidamente justificado;
- VI. Possuir carteira de identidade funcional expedida pela Procuradoria do DAAE;
- VII. Por via de representação ou de manifestação opinativa em processo regular, divergir de entendimento até então assumido pela Administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência;
- VIII. Autonomia funcional de elaboração de pareceres, manifestação em processos judiciais e administrativos, interposição de recursos, ajuizamento de demandas.

Art. 16. Ao Procurador Autárquico estável é assegurada a progressão na tabela de vencimentos de 7 (sete) referências caso possua título de Especialização, 14 (quatorze) referências caso possua título de Mestrado e 21 (vinte e um) referências caso possua título de Doutor, pós-Doutor ou Livre Docente.

§ 1º Em caso de dois ou mais diplomas será considerado apenas o de maior titulação, sendo vedada a acumulação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A progressão será efetivada a partir do dia da apresentação do título, diploma, certificado ou atestado.

Art. 17. Os Procuradores Autárquicos são desobrigados de registro de ponto.

Seção II

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 18. Os Procuradores Autárquicos têm os deveres previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 19. Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara é vedado:

- I. Exercer a advocacia em desfavor do Município de Araraquara e suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista que o ente público tenha participação societária;
- II. Contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Geral;
- III. Integrar Conselhos Municipais, Comissões, Comitês e demais órgãos colegiados, exceto no âmbito da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 20. É defeso aos Procuradores Autárquicos exercer funções em processo judicial ou administrativo em que:

- I. Hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
- II. Seja parte qualquer membro da procuradoria;
- III. Figurem como testemunhas;
- IV. Estejam postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- V. O interessado seja o seu cônjuge, companheiro, parente, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral, até o segundo grau;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI. Haja hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei.

Art. 21. Os Procuradores Autárquicos devem dar-se por impedidos:

- I.** Quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II.** Nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 22. Os membros efetivos da Procuradoria do DAAE não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro.

Seção III

Das Correições

Art. 23. A atividade funcional dos Procuradores Autárquicos, exceto a do Procurador Geral, está sujeita a:

- I.** Correição ordinária, realizada anualmente pelos Subprocuradores, submetida à aprovação pelo Procurador Geral;
- II.** Correição extraordinária, realizada de ofício, a qualquer tempo e por determinação do Procurador Geral.

Parágrafo único. Concluída a correição pelos Subprocuradores, será emitido um relatório ao Procurador Geral, que após análise e manifestação o encaminhará à Superintendência, propondo-lhe as medidas e providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Dos Pareceres e das Súmulas da Procuradoria do DAAE



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 24. É privativo da Superintendência submeter assuntos ao exame do Procurador Geral, inclusive para seu parecer.

Art. 25. Os pareceres do Procurador Geral serão submetidos ao referendo da Superintendência.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho da Superintendência vincula a Administração Autárquica, cujos órgãos ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenha ciência.

Art. 26. Consideram-se, igualmente, pareceres do Procurador Geral, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pelos demais integrantes da Procuradoria do DAAE, sejam por ele aprovados e submetidos na forma do artigo anterior.

Art. 27. As Súmulas da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara têm caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nesta Lei.

§ 1º O enunciado das Súmulas editadas pelo Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara há de ser publicado no órgão de publicação oficial do Município.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no órgão de publicação oficial da Autarquia.

Art. 28. Os pareceres aprovados do Procurador Geral inserem-se em coletânea denominada “Pareceres da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara”, a ser editada em formato de compêndios para consulta.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos de Apoio

Art. 29. Fica criada a função de confiança de Assistente Pericial, com 05 (cinco) vagas, destinada a servidores efetivos ocupantes de emprego efetivo com comprovado conhecimento de perícias e avaliações, cabendo-lhe:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis submetidos ao conhecimento da Procuradoria, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;
- II. Exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais a Autarquia figura com autor, réu ou terceiro interessado, sem exclusividade;
- III. Auxiliar os órgãos de Execução Programática da Procuradoria, na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse, quando a Autarquia figurar como autor, réu ou terceiro interessado;
- IV. Junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, colher e sistematizar informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos da Autarquia, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial;
- V. Implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação, de interesse da Procuradoria;
- VI. Analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais, em ações de interesse da Autarquia;
- VII. Exercer outras atribuições conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral, compatíveis com suas funções e formação técnica;

Parágrafo único. O Assistente Pericial será nomeado pela Superintendência e ficará lotado na Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. O Regimento Interno da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante proposta do Procurador Geral,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

aprovada pela Superintendência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Procuradoria Geral e das Subprocuradorias.

Art. 31. É facultado ao Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara convocar quaisquer dos integrantes da Procuradoria da Autarquia para instruções e esclarecimentos.

Art. 32. Os empregos públicos de provimento efetivo e as funções de confiança da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara integram quadro próprio.

Art.33. Os servidores da Procuradoria do DAAE portarão identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro que define a Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a retribuição pecuniária das funções de confiança de Procurador Geral, Subprocurador e Assistente Pericial; o terceiro que institui o número de vagas do emprego de Procurador Autárquico e o quarto que institui número de vagas de Procurador Geral, Subprocurador e Assistente Pericial.

Art. 35. Aplica-se subsidiariamente à Procuradoria da Autarquia, naquilo em que for compatível, as disposições da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2.005 e seus Regulamentos.

Art. 36. Integram os quadros da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara todos os Procuradores Autárquicos.

Art. 37. Caberá à Procuradoria representar a Autarquia junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem assuntos de seu interesse.

Art. 38. Em até 10 (dez) dias após a publicação do regimento interno da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, o Superintendente da autarquia publicará edital contendo calendário eleitoral para a primeira eleição de Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 39. O artigo 18 da Lei nº 8.868, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. À Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

- I. Prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Superintendente, Diretores e Gerentes da Autarquia, no exercício regular de suas atribuições;
- II. Representar a Autarquia em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III. Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- IV. Proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- V. Analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Autarquia ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;
- VI. Requisitar informações relativas à dívida ativa da Autarquia para fins de execução fiscal;
- VII. Receber, em nome da Autarquia, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;
- VIII. Exercer a consultoria jurídica da Autarquia;
- IX. Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Autarquia;
- X. Atuar perante órgãos e instituições no interesse da Autarquia;
- XI. Assistir no controle da legalidade dos atos da Superintendência;
- XII. Representar a Autarquia perante os Tribunais de Contas;
- XIII. Tomar as providências legais cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria que causem prejuízos ao erário;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XIV.** Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- XV.** Examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia;
- XVI.** Examinar previamente editais de licitações de interesse da Autarquia;
- XVII.** Promover a unificação da jurisprudência;
- XVIII.** Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Autarquia;
- XIX.** Exarar atos e estabelecer normas para a sua organização;
- XX.** Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Indireta;
- XXI.** Prestar orientação jurídico-normativa para a Autarquia;
- XXII.** Orientar a Superintendência para solicitar ao Executivo Municipal, quando necessário, a elaboração de ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XXIII.** Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação da Autarquia como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXIV.** Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXV.** Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXVI.** Receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Indireta e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXVII.** Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVIII.** Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXIX. Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno.”

Art. 40. O quadro de pessoal da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara será constituído de dez empregos públicos de Procurador Autárquico, conforme anexo III da presente Lei.

Art. 41. Acresce-se aos Anexos III e XI da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, a função de confiança de Procurador Geral, com (1) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 2.000,00; Subprocurador, com quatro (4) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 1.200,00; e Assistente Pericial, com cinco (5) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 696,75.

Art. 42. O Anexo VII da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa vigorar acrescido das seguintes funções de confiança e respectivas descrições sumárias:

- I. Procurador Geral: Dirigir a Procuradoria do DAAE na sua área de atuação, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; Despachar com Superintendente, Diretores, Gerentes e demais órgãos; Representar a Autarquia junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses da Autarquia; Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação; Apresentar as informações a serem prestadas pelo Superintendente, relativas a medidas impugnadoras de seus atos ou omissões; Examinar previamente a legalidade de processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes e convênios; Assessorar o Superintendente e/ou Diretores em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; Assistir o Superintendente no controle interno da legalidade dos atos da Autarquia; Sugerir ao Superintendente medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; Presidir e proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares; Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal; Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Autarquia; Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; Formular proposta de Regimento Interno da Procuradoria, dez dias após a publicação desta Lei, que será baixado mediante Decreto; Promover a lotação e a distribuição dos servidores



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da Procuradoria do DAAE; Instaurar e presidir sindicância e procedimentos administrativos disciplinares em face dos procuradores autárquicos; Propor, ao Superintendente, as alterações à Lei Orgânica da Procuradoria;

- II. Subprocurador: promover assessoramento e consultoria jurídicos, bem como proceder à representação judicial e extrajudicial dos interesses da Autarquia, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria do DAAE, no âmbito do subgrupo de sua atuação, auxiliando o Procurador Geral no desempenho de suas funções;
- III. Assistente Pericial: Analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis submetidos ao conhecimento da Procuradoria, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados; exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais a Autarquia figura com autor, réu ou terceiro interessado, sem exclusividade; auxiliar os órgãos de Execução Programática da Procuradoria, na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse, quando a Autarquia figurar como autor, réu ou terceiro interessado; junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, colher e sistematizar informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos da Autarquia, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial; implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação, de interesse da Procuradoria; analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais, em ações de interesse da Autarquia; e exercer outras atribuições conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral, compatíveis com suas funções e formação técnica.

Art. 43. Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, alusivos à função de confiança de procurador chefe, constantes nos anexos III, VII e XI da referida Lei.

Art. 44. Os salários e os proventos dos Procuradores Autárquicos ativos e inativos serão transportados para a Tabela de Vencimentos da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara mediante simples enquadramento dos seus valores na referência salarial equivalente.

Art. 45. Os recursos necessários à plena implantação da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Araraquara correrão por dotações próprias e específicas do Orçamento Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, suplementadas, se necessário.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.577, de 15 de junho de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

Tabela de Vencimentos

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

PROCURADOR AUTÁRQUICO							
REFERÊNCIA	VALOR	A	B	C	D	E	F
A1	6.062,25	1					
A2	6.122,89	2					
A3	6.184,11	3					
A4	6.245,95	4					
A5	6.308,40	5					
A6	6.371,47	6					
A7	6.435,20	7					
A8	6.499,56	8					
A9	6.564,58	9					
A10	6.630,21	10					
A11	6.696,50	11					
A12	6.763,47	12					
A13	6.831,09	13					
A14	6.899,42	14					
A15	6.968,41	15					
A16	7.038,08	16					
A17	7.108,47	17	1				
A18	7.179,56	18	2				
A19	7.251,36	19	3				
A20	7.323,85	20	4				
A21	7.397,09	21	5				
A22	7.471,08	22	6				
A23	7.545,78	23	7				
A24	7.621,24	24	8				
A25	7.697,45	25	9				
A26	7.774,43	26	10				
A27	7.852,18	27	11				
A28	7.930,71	28	12				
A29	8.009,99	29	13				
A30	8.090,09	30	14				
A31	8.171,00	31	15				
A32	8.252,71	32	16				
A33	8.335,24	33	17	1			
A34	8.418,60	34	18	2			
A35	8.502,78	35	19	3			
A36	8.587,81	36	20	4			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A37	8.673,69	37	21	5		
A38	8.760,42	38	22	6		
A39	8.848,02	39	23	7		
A40	8.936,51	40	24	8		
A41	9.025,87		25	9		
A42	9.116,14		26	10		
A43	9.207,31		27	11		
A44	9.299,36		28	12		
A45	9.392,35		29	13		
A46	9.486,28		30	14		
A47	9.581,14		31	15		
A48	9.676,94		32	16		
A49	9.773,75		33	17	1	
A50	9.871,46		34	18	2	
A51	9.970,19		35	19	3	
A52	10.069,89		36	20	4	
A53	10.170,56		37	21	5	
A54	10.272,28		38	22	6	
A55	10.375,01		39	23	7	
A56	10.478,76		40	24	8	
A57	10.583,56			25	9	
A58	10.689,39			26	10	
A59	10.796,27			27	11	
A60	10.904,25			28	12	
A61	11.013,29			29	13	
A62	11.123,41			30	14	
A63	11.234,66			31	15	
A64	11.347,00			32	16	
A65	11.460,46			33	17	1
A66	11.575,07			34	18	2
A67	11.690,83			35	19	3
A68	11.807,73			36	20	4
A69	11.925,80			37	21	5
A70	12.045,05			38	22	6
A71	12.165,51			39	23	7
A72	12.287,18			40	24	8
A73	12.410,05				25	9
A74	12.534,16				26	10
A75	12.659,48				27	11
A76	12.786,09				28	12
A77	12.913,94				29	13
A78	13.043,09				30	14
A79	13.173,50				31	15
A80	13.305,23				32	16



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A81	13.438,30	33	17	1
A82	13.572,68	34	18	2
A83	13.708,40	35	19	3
A84	13.845,48	36	20	4
A85	13.983,95	37	21	5
A86	14.123,81	38	22	6
A87	14.265,03	39	23	7
A88	14.407,68	40	24	8
A89	14.551,78		25	9
A90	14.697,30		26	10
A91	14.844,26		27	11
A92	14.992,69		28	12
A93	15.142,63		29	13
A94	15.294,06		30	14
A95	15.447,01		31	15
A96	15.601,47		32	16
A97	15.757,47		33	17
A98	15.915,05		34	18
A99	16.074,21		35	19
A100	16.234,95		36	20
A101	16.397,30		37	21
A102	16.561,27		38	22
A103	16.726,90		39	23
A104	16.894,17		40	24
A105	17.063,09			25
A106	17.233,72			26
A107	17.406,05			27
A108	17.580,12			28
A109	17.755,93			29
A110	17.933,50			30
A111	18.112,83			31
A112	18.293,95			32
A113	18.476,89			33
A114	18.661,66			34
A115	18.848,27			35
A116	19.036,75			36
A117	19.227,12			37
A118	19.419,40			38
A119	19.613,59			39
A120	19.809,73			40



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo II

Tabela de Retribuição Pecuniária das Funções de Confiança

Procurador Geral	R\$ 2.000,00
Subprocurador Geral	R\$ 1.200,00
Assistente Pericial	R\$ 696,75

Anexo III

Tabela do número de vagas do emprego público de Procurador Autárquico

Emprego Público	Número de Vagas
Procurador Autárquico	10

Anexo IV

Tabela do número de vagas das Funções de Confiança

Funções de Confiança	Número de Vagas
Procurador Geral	1 (uma)
Subprocurador	4 (quatro)
Assistente Pericial	5 (cinco)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



EDITAL 010/2017 – Edital de chamamento para propostas de apresentações de Contação de Histórias para programação do projeto “Choro das Águas” / RESULTADOS:

- 1) Proponente: Alegria Cia. de Teatro
Projeto: “Escolinha Maluca” / APROVADO

- 2) Proponente: Grupo Perimbolê de Teatro e Música Infantil
Projeto: “Conta Cantorias” / APROVADO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.974

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 109/17 - Projeto de Lei nº 128/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMAS/Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) membros, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme o artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a saber:

I. Do Poder Público

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b)** 02 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico

II. Da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 05 (cinco) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores da Assistência Social;
- d) 03 (três) representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “d” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Assistência Social referidos na alínea “d” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Com exceção dos representantes do orçamento participativo, referidos no inciso II, alínea “d” do Art. 3º da presente Lei, os demais representantes da Sociedade Civil, de acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, deverão ser eleitos em Assembléia de Eleição, instaurada especificamente para este fim, por meio de Edital publicado no município, com antecedência de 30 (trinta) dias. Esse processo será coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público, e suas diretrizes estarão dispostas em regulamento específico.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Cada eleitor credenciado votará nos três (03) segmentos representativos, isto é, em uma (1) entidade, em um (1) trabalhador e em um (1) usuário, em cédula única.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.”

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período de tempo.

Parágrafo único. É vedado ao conselheiro retornar ao CMAS/Araraquara em um mandato subsequente, nem mesmo representando outra entidade ou segmento.”

Art. 4º O artigo 17 da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O CMAS/Araraquara instituirá, paritariamente, comissões temáticas, de caráter permanente, e grupos de trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais, ambos formados paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e por profissionais e convidados afins da política de assistência social, com a finalidade de subsidiar o Plenário, promover estudos e pesquisar e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obtendo dessa forma, melhor desempenho de suas funções.”

Art. 5º A Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

“CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19-A. Fica instituída a “Conferência Municipal da Assistência Social” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social”.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação, de acordo com o calendário federal e estadual do tema.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Assistência Social no Município de Araraquara.

Art. 19-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” deverá conter as políticas públicas para a Assistência Social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 19-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Assistência Social” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Assistência Social” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” será convocada uma nova conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Assistência Social”, observando-se o disposto nos Artigos 19-A a 19-F-F desta Lei.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, **COMUNICA** que se torna **encerrado** o Concurso Público Edital nº 001/2012, de 30 (trinta) de novembro de 2012, referente aos empregos abaixo relacionados, em virtude de ter o seu prazo de validade terminado no dia 03 (três) de abril de 2017.

- **106 - Médico – Especialidade Cardiologia**
- **108 - Médico – Especialidade Dermatologia**
- **120 – Médico do NASF – Psiquiatra**

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 02 (dois) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara - SP
Fone: (16) 3324-9581 - Fax: (16) 3324-4571 - DDG: 0800775-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2017 PROCESSO DAAE Nº 1.114/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS E CONEXÕES PARA ESGOTO, PEAD, PVC E DEMAIS ACESSÓRIOS), PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO – COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do Sr. Pregoeiro que adjudicou o objeto licitado às empresas abaixo relacionadas:

Lote 01 - **J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**

Lote 02 - **PH CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA – EPP**

Lote 03 - **POLIERG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

As empresas serão convocadas para assinatura do contrato.

Araraquara, 15 de maio de 2017.

Engº Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.957

De 12 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal; e,

Considerando que na condição de Gestor de Unidade o nomeado será responsável por orientações de abertura de sepultura, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços executados e zelar pela manutenção e limpeza do Cemitério das Cruzes;

RESOLVE:

I - Nomear o servidor **LUIZ FERNANDO BARROSO** – Agente Operacional de Serviços Públicos, Matrícula nº 11098-1, **para o exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GESTOR DE UNIDADE** junto a Gerência de Administração de Cemitérios da Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir do dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº. 1764/2017

EMPENHO Nº. 8542/2017

CONTRATO Nº. 003 de 12/05/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **VÂNIA MARIA PIZZO.**

OBJETO: Contratação de agente de apoio orientador social, junto ao Órgão Gestor.

VALOR: R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, de 15 de maio de 2017.

MARIA ELOISA VELOSA MORTATTI

Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos,, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Área de Atuação:
CARPINTARIA/MARCENARIA (Carpinteiro/Marceneiro) – Concurso Público nº 002/2015

CLAS.	INSC.	NOME
1º	25978	MARCOS ANTONIO MAGRINI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 11 (onze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.953

De 12 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e atendendo a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Ofício SMADS nº 455/2017, de 07 de abril de 2017;

R E S O L V E:

I - Exonerar a servidora MARIA CECÍLIA SAMBRANO VIEIRA – Assistente Social, Matrícula nº 8300-3, do exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de ASSISTENTE TÉCNICA, junto a Coordenadoria Executiva de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar do dia 09 (nove) de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 024.236/2017 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.968

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 104/17 - Projeto de Lei nº 122/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FDA, com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente no âmbito do Município.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deste artigo são as desenvolvidas no quadro de competências do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, tais como estabelecidas no art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 1.697, de 02 de junho de 1969 e aquelas relacionadas a:

- a) Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;
- b) Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a programas e projetos especiais de interesse ambiental, bem como planos locais de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA tem duração indeterminada, natureza contábil e será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual, no escopo desta lei, tem por atribuição debater os objetivos e as diretrizes do plano estratégico de execução dos programas e projetos especiais de interesse ambiental, acompanhar a aplicação dos recursos, analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FDA.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental será administrado por um Conselho Gestor, segundo diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por cinco membros que escolherão um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A composição do Conselho Gestor dar-se-á da seguinte forma:

- a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, que exercerá a sua presidência;
- b) Dois membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- c) Um membro indicado pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, representando a Diretoria de Administração e Finanças da autarquia;
- d) Um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

§ 3º Com exceção de seu Presidente, o mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião, por igual período.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público referidos no §2º deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º Os membros representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente referidos no §2º deste artigo serão escolhidos a partir de eleição realizada pelo referido Conselho, por meio de edital que estabelecerá forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

§ 6º A eleição referida no parágrafo anterior deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente subsequente à entrada em vigor da presente Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 7º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Constituirão receitas do FDA:

- a) Produto das multas aplicadas em razão do desrespeito à legislação ambiental;
- b) Contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação ambiental vigente;
- c) Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento de direito privado, com destinação exclusiva ao meio ambiente;
- d) Receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender o meio ambiente;
- e) Auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de meio ambiente;
- f) As dotações orçamentárias ou créditos adicionais e suplementares que lhe forem consignados;
- g) As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- h) As receitas específicas para o FDA oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- i) A remuneração oriunda de aplicação financeira;
- l) Outras receitas especificamente direcionadas ao Fundo;
- k) Os saldos de exercícios anteriores;
- l) Recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta homologados pelo Poder Judiciário.

§ 1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta e indireta.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os recursos do FDA, administrados pelo Conselho Gestor e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira, designada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

§ 3º A qualquer momento, sempre que solicitado e, de forma sistemática, a cada dois meses, extrato bancário será apresentado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Ficam transferidos para este fundo os recursos atualmente existentes no fundo criado pela Lei Municipal nº 7.584, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.584 de 01 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, **COMUNICA** que se torna **encerrado** o Concurso Público Edital nº 002/2016, de 04 (quatro) de julho de 2016, referente aos empregos abaixo relacionados, em virtude de terem exauridos os candidatos classificados.

- **202 – MÉDICO-HORISTA – Área de Atuação: Área Clínica Médica**
- **203 – MÉDICO-HORISTA – Área de Atuação: Área Pediatria**

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 02 (dois) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.971

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 106/17 - Projeto de Lei nº 124/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara - CMDR, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara tem como atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a organização da política agropecuária e agroindustrial, bem como da pequena e média produção do Município;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor produtivo rural, vinculados à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao transporte;
- III. Manter intercâmbio com os demais Conselhos, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes ao desenvolvimento econômico rural;
- V. Assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à produção rural e ao abastecimento alimentar;
- VI. Propor normas para a aplicação de recursos públicos para a produção rural, inclusive propondo a adoção de normas relativas à fiscalização sanitária;
- VII. Analisar e deliberar sobre assuntos relacionados à agropecuária;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Atuar em programas federais, estaduais e municipais, que visem ao fortalecimento da produção rural no Município;
- IX. Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será constituído por 28 (vinte e oito) membros, de acordo com a seguinte composição:

I. Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Prestação de Serviço da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- j) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;
- k) 1 (um) representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- l)** 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- m)** 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São - ITESP;
- n)** 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

II. Da Sociedade Civil:

- a)** 3 (três) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;
- b)** 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- c)** 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Produtores Rurais;
- d)** 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Empregados Rurais;
- e)** 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista do Chibarro;
- f)** 1 (um) representante do Assentamento Monte Alegre;
- g)** 1 (um) representante do Horto de Bueno;
- h)** 1 (um) representante do agente financiador federal Banco do Brasil;
- i)** 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- j)** 2 (dois) representantes da agricultura familiar ou de pequenos produtores;
- k)** 1 (um) representante da agricultura familiar tradicional;
- l)** 1 (um) representante dos Produtores ou Fornecedores de Cana;
- m)** 1 (um) representante de associações ou entidades da Citricultura;
- n)** 1 (um) representante de associações ou entidades da Pecuária.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- o) 2 (dois) representantes de Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;
- p) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do CMDR será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do CMDR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O CMDR manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do CMDR serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do CMDR dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Fica criada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Desenvolvimento Rural no Município de Araraquara.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” deverá conter as políticas públicas para o Desenvolvimento Rural no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 13. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Desenvolvimento Rural” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 16. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural”, observando-se o disposto nos Artigos 10 a 15 desta Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.162, de 14 de março de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



011/2017 Edital de Chamamento para Projetos Artísticos a Integrarem o 14º Território da Arte - "Araraquara 200 anos: A Cidade como Suporte" - RESULTADO

Proponentes Aprovados:

Thiago Rosa Monteiro - CNPJ: 21.636.677/0001-90

Kadinael Jose da Silva - CNPJ: 18.503.637/0001-00

Josafá Dantas Filho - CNPJ: 23.065.042/0001-06

Santos e Lima Ltda ME - CNPJ: 11.121.798/0001-46

Luís Henrique Lopes Pires - CNPJ: 20.757.599/0001-10

Kátia Suzue Melo - CNPJ 24.868.757/0001-60



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 2.378

PROCESSO: 2012/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2014

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DISTRITO DE BUENO DE ANDRADA, ASSENTAMENTOS BELA VISTA E MONTE ALEGRE E CHÁCARAS DE RECREIO.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 7.501.719,12 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).

MOTIVO: REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

ASSINATURA: 15/05/2017

VIGÊNCIA: 28/10/2017.

ARARAQUARA, 15 DE MAIO DE 2017.

**ENG. WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
SUPERINTENDENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

DEFERIDO

GUICHE Nº	INTERESSADO
031.051/2017	BENEDITO APARECIDO POSSAR
030.823/2017	HÉLIO DONISETTE PANO

DEFERIDO PARCIALMENTE

GUICHE Nº	INTERESSADO
015.472/2017	MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS – PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO

INDEFERIDO

GUICHE Nº	INTERESSADO
030.715/2017	RESERVA DOS OITIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Certifico que o despacho nos guichês supra mencionados, a serem publicados no jornal A Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 15 de maio de 2017.

Priscila Grifoni
Coordenadora Executiva de Consolidação da Dívida Ativa